

com o artigo 135 da Lei número 1.711-52, combinado com o Decreto número 77.518-76 e na conformidade do Ato número 3.814-76, por ter que se deslocar desta Capital para a cidade do Rio de Janeiro — RJ, no período de 26 a 31 de

agosto de 1977, em objeto de serviço. Superior Tribunal Militar, Brasília — Distrito Federal, 31 de agosto de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

36ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se m 12 de setembro de 1977 (Segunda-feira), às 13:00 horas

Processo RO-DC-270-76 — 3ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Sindicato das Empresas Cinematográficas do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Teatrais, Exibidoras Cinematográficas e dos Operadores Cinematográficos de Belo Horizonte e Juiz de Fora

Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Maurício Leite Junqueira

Processo RO-DC-424-76 — 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro

Processo RO-DC-449-76 — 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lombra Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos, Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio e do Espírito Santo, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos e Rodoviário e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos

Advogados: Drs. Nilson Lobo de Azevedo, Augusto Moreira Paz Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende

Processo RO-DC-470-76 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Márcio Barbosa e Ulisses Riedel de Resende

Processo RO-DC-523-76 da 1ª Região
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Companhia Textil Industrial S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Arnaldo Maldonado e Paulo Lima e Silva

Processo nº RO-DC-34-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais: produtos Farmacêuticos de Tintas, Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Material Plástico da Cidade do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Sérgio Chacon de Assis

Processo nº RO-DC-39-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano, do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e outros e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado de São Paulo

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, e Alino da Costa Monteiro e João R. S. O. Manaia

Processo nº RO-DC-46-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e outro

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Antônio Fakhany Júnior e Ibiapaga de Oliveira Martins

Processo nº RO-DC-48-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Alino da Costa Monteiro e Jayme Borges Gamboa

Processo nº RO-DC-56-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Senasa — Segurança de Saúde S.A., Sociedade Beneficente dos Servidores de Entidades da Indústria da Guanabara, Sobelg — Associação dos Diretores de Empresas de Crédito, Investimento e Financiamento — Adecif, e Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social. Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Paulo Cesar Aragão, Oloysto Moreira Guimarães, Fernando Machado Piragibe e Assis de Melo e Silva, e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-83-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Colon Vivacqua

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e outros

Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado — Dr. Walter Silva e Osvaldo Alves de Andrade

Processo nº RO-DC90-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e outros e Federação do Comércio do Estado de São Paulo

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Clóvis Leite Ribeiro

Processo nº RO-DC-91-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e outro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas e Material de Escritório, de Adubos, Colas e Material Plástico de São Carlos

Advogados: Drs. Benjamin Monteiro

Processo nº RO-DC-103-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Munic. do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional dos Editores de Livros

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Drs. Francisco Araújo e Mário Cálvia

Processo nº RO-DC-104-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Venerável e Arquepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitenciária e os mesmos e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Valério Rezende e Nelson Antunes Coimbra e Ulisses Riedel

Processo nº RO-DC-108-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Petroquímica União S. A. os mesmos

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Carlos Alberto Hernandez

Processo nº RO-MS-196-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Manoel Pinto de Andrade Filho

Advogados: Dr. Germano Pinheiro Martins

Processo nº RO-MS-252-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Companhia de Crédito Imobiliário — Financilar e Fábio Joze Regueira Alves e outros

Advogados: Dr. Tito Augusto de Noronha França — Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo nº RO-MS-289-77 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lombra Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Financilar — Companhia de Crédito Imobiliário e Miguel Gonçalves da Costa

Advogados: Dr. Tito Augusto de Noronha França

Processo nº RO-MS-290-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Indústrias Paramount S. A.

Advogados: Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — *Naurid Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

SEGUNDA TURMA

22ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se m 13 de setembro de 1977 (terça-feira), às 13 horas

Proc. TST. n.º AI — 22-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3ª Região

Interessados — Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima, e Onofe Campos

Advogados — Doutor Afrânio Vieira Furtado — Doutora Leila Azevedo Sete

Proc. TST. n.º AI. — 78-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6ª Região

Interessados — Engenho Canaveira e Severino Miguel Marques dos Santos

Advogados — Doutor Ramires Cotias Teixeira — Doutor Fernando Gomes de Melo

Proc. TST. n.º AI — 391-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2ª Região

Interessados — FEPASA. — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima, e Alcides Medeiros 1.º

Advogados — Doutor José Célio de Andrade — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. TST. n.º AI. 446-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6ª Região

Interessados — Banco Creclif de Investimentos Sociedade Anônima. — e Augusto Neto Mendonça Filho.

Advogados — Doutor Paulo de Moraes Pereira — Doutor Moacir Cesar Baracho

Proc. TST. n.º AI. — 449-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6ª Região

Interessados — Usina Catende S. A. e José Bezerra

Advogados — Doutor Hello Luiz F.

Galvão — Doutor Edvaldo Cordeiro dos Santos

Proc. n.º AI. — 587-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 7.ª Região

Interessados — Ursulino Paula Neto e Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE.

Advogado — Doutor Tarcísio Leitão — Doutor Lauro Maciel Severiano

Proc. n.º AI. — 653-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6.ª Região

Interessados — José Luiz Alves da Rocha Ferraz e Jonas Ferreira da Silva

Advogados — Doutora Maria do Perpétuo Socorro Murinelli — Doutor J. Fornellos Filho

Proc. n.º AI. — 690-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Agropecuária Santana S. A. e Sebastião Inocêncio

Advogados — Doutor Geraldo de Castilho Freire — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 692-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Antonio Bastos e outros.

Advogados — Doutor Elcio Silca — Dr. Ciro Sales de Oliveira

Proc. n.º AI. — 693-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Regilar Ltda. e José Faustino da Silva

Advogados — Doutor Vicente de Paulo Tescari — Doutor Carlos Eduardo C. Negreiros

Proc. n.º AI. — 905-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Sociedade Anônima. — Indústria Votorantim e Valdemar Prestes de Oliveira

Advogados — Doutor Paulo Sergio dos Santos Costa

Proc. n.º AI. — 930-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 5.ª Região

Interessados — Elisário Alves Pereira e Antonio Torres Lopes

Advogados — Doutor Armando Paraguassú Filho — Doutor Walfredo Thales de A. e Souza

Proc. n.º AI. — 968-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Euclides Fernandes e Auroplast Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio

Advogados — Dr. Adiba Camis

Proc. n.º AI. — 972-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Fotóptica S. A. e Maria Tereza Ananias

Advogados — Doutor Victor Luiz de Freire — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.141-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima. e José Ferreira do Nascimento e outros

Advogados — Doutor Cássio Mesquita

Barros Júnior — Doutor Gilberto Mas-sad

Proc. n.º AI. — 1.144-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Cininato de Carvalho e C. M. P. — Construtora Maria Paula

Advogados — Doutora Adalgiza Gomes Corrêa

Proc. n.º AI. — 1.169-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região

Interessados — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. e Pedro Peireira Mendes

Advogados — Doutor Paulo Norberto Hack. — Doutor Celestino da Silva Júnior

Proc. n.º AI. — 1.170-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região

Interessados — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. e Luiz Antonio Pedrosa Bernardes e outros

Advogados — Doutor João José Guimarães de Faria — Doutor Celestino da Silva Júnior

Proc. n.º AI. — 1.186-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Associação de Ensino de Ribeirão Preto e Milza Bruxellas Peixoto e outra.

Advogados — Doutor Eny da Silva Soares — Doutor Domingo Lage

Proc. n.º AI. — 1.210-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 5.ª Região

Interessados — José Raimundo da Silva Moscoso e Banco Nacional Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Eurípedes Brito Cunha — Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

Proc. n.º AI. — 1.265-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — S. A. Estado de Minas e João de Souza

Advogados — Dr. Ordélio Azevedo Sette — Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida

Proc. n.º AI. — 1.311-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Sociedade Civil de Serviços Gerais S. A. e Maurício da Silva

Advogado — Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior

Proc. n.º AI. — 1.325-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — AALB. — Associação dos Agentes de Informações do Brasil e Antonio Carlos Neves Pereira

Advogado — Doutor Fernando de Paula Faria

Proc. n.º AI. — 1.350-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 9.ª Região

Interessados — Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima. — CELESC e Claudiomar Machado

Advogado — Doutor Mauri Dirceu A. Gomes — Doutora Maria Dolores Oenning

Proc. n.º AI. — 1.351-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 9.ª Região

Interessados — Transportes Centro-Sul Limitada. e Cecilio Custódio João.

Advogados — Doutor Eduarço Luiz Mussi — Doutor Pedro Antunes

Proc. n.º AI. — 1.431-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — Casa Dois Irmãos Limitada. e Ary Gouveia

Advogados — Doutor José Cabral — Dr. Eloisa Selmi — Del Guimarães Prado

Proc. n.º AI. — 1.446-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria e Udujarine Tarraga

Advogados — Doutora A. Jardim Ramos — Doutor Almir Pazzianotto Pinto

Proc. n.º AI. — 1.447-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Roberto de Souza e Ducal Roupas S. A.

Advogado — Doutor Larmy Mendonça

Proc. n.º AI. — 1.461-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Companhia Gualanazes de Papel e Luiz Cesário Campos

Advogados — Doutor Angelo de Oliveira — Doutor Carlos Pereira Custódio

Proc. n.º AI. — 1.475-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima. — CESP e Adelia Garcia

Advogados — Doutor Joaquim da Silva Mendes — Doutor Antero Patricio Silvestre

Proc. n.º AI. — 1.591-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Maria da Conceição Barbosa de Abreu e Confeções C-13 Limitada.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.592-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — José Ildemar Pinheiro e Petroquímica União S. A.

Advogados — José Ildemar Pintiro e Petroquímica União S. A.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Marcello Paes Barreto

Proc. n.º AI. — 1.655-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Miguel Adriano de Souza e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTCC.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Américo de Jesus Rodrigues

Proc. n.º AI. — 1.672-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região

Interessados — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. e Mylcio de Altair Moura

Advogados — Doutor Jesus de Godoy Ferreira — Doutor Benedito Calheiros Bomfim

Proc. n.º AI. — 1.732-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de

Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Companhia Metalúrgica Barbará e João Bosco Anastácio

Advogados — Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.734-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Antonio Rodrigues de Moraes e outro e Fazenda São João do Baracat — (Carlos Baracat)

Advogado — Doutor Oswaldo Penna Júnior — Doutor Luiz Fernando Machado

Proc. n.º AI. — 1.843-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Indústria de Máquinas Invicta Sociedade Anônima. e Tomaz dos Santos e outros

Advogados — Doutor Noedy de Castro Meilo — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.845-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MDR. e Valério Fábio Moreira

Advogados — Doutor Walter Lúcio Figueiredo Silva — Doutor Cláudio Gontijo e de Amorim

Proc. n.º AI. — 1.876-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região

Interessados — Sociedade Propagadora das Belas Artes e Anna Maria Lopes Calvo de Feijó

Advogados — Doutor Antonio Carlos Ferreira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.948-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Francisco Cirini de Matos e Garrafas de Aço Fungal Limitada.

Advogados — Doutor Tsuyoki Mori — Doutor Angelo de Oliveira

Proc. n.º AI. — 1.950-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Centrais Elétricas de São Paulo — CESP. e Antonio Stech.

Advogados — Doutor Joaquim da Silva Mendes — Doutor Jamil Miguel.

Proc. n.º AI. — 1.954-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Claudiomar de Melo.

Advogados — Doutor Djalma Rodrigues — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 1.958-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região

Interessados — Valdomiro Moura e Sociedade Anônima. Frigorífico Anglo.

Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Umberto de Mello Carvalho

Proc. n.º AI. — 2.034-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. e Eli Eustáquio da Silva.

Advogados — Doutor Afrânio Vieira Furtado — Doutor Nilton Corrêa Loureira

Proc. n.º AI. — 2.061-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região

Interessados — Resinas Sintéticas da Bahia Sociedade Anônima. e Luiz Boaventura Salles Teixeira

Advogados — Doutor Aurélio Pires — Doutor Solange P. Damasceno

Proc. n.º AI. — 2.062-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 5.ª Região

Interessados — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. e Sirlene Chaves.

Advogados — Doutor Ruy M. de F. Serravalle — Doutor José Martins Catharino

Processo n.º AI-2.065-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Bucka Spiero — Comércio, Indústria e Importação S.A. e Rubens Rodrigues

Advogado: Doutor José Célio Manos Vieira

Processo n.º AI-2.092-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Companhia de Fumos Santa Cruz e Alcides Assunção de Moraes

Advogados: Doutores Alberto Jacinto Teixeira Pinto e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI-2.178-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Indústrias Paramount S.A. e Antonio Lopes Ruiz

Advogados: Doutores Marcos Antonio Batista Corrêa e Marco Schwartzman

Processo n.º RR-605-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. e João Cerqueira de Araújo

Advogados: Doutores Gilberto Gomes da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-1.266-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia de Calçados Semerdjain e Sizino Gonçalves de Souza

Advogados: Doutores Antonio Marcos de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-1.439-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Reunidas S.A. — Transportes Coletivos e Raul Basso Stangue

Advogados: Doutores Djalma Fridlund e Celso Hacke

Processo n.º RR-1.840-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — Coperbo e Eurídice Gonçalves da Silva

Advogados: Doutores Edson Wanderley Neves e Tereza Cristina Martins Figueira

Processo n.º RR-1.841-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Joaquim Gonçalves Quires e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João M. de Medeiros

Processo n.º RR-1865-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Lauro Beltrami Ayrao

Advogados: Doutores Domício Neves de Barros e Eugênio José dos Santos

Processo n.º RR-1.926-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Alvarado Adler Pereira

Advogados: Doutores Domício Neves de Barros e Pedro Gomes dos Santos Netto

Processo n.º RR-2.168-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Condomínio Edifício Constância e Antonio José Rodrigues

Advogados: Doutores Gilberto Sant'Ana e Euclides Carvalho

Processo n.º RR-2.664-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. e José Corte e Outros

Advogados: Doutores Márcio Aníbal do Amaral e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-3.290-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Carlos Gilberto Costa

Advogados: Doutores Lucia White e José Torres das Neves

Processo n.º RR-3.517-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Severo Fernandes da Rosa e Alvaro José de Godol

Advogados: Doutores Morvan Meirelles Ferrugem e Yedo Moor Oliveira

Processo n.º RR-3.645-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Oscar Augusto Leonardo Guerra & Guerra Ltda. — Sweden Bar e Francisca de Souza França

Advogados: Doutores Fohar Estefan e Wilson de Oliveira

Processo n.º RR-3.771-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Escritório Comercial Lima S-C e Osvaldo Gomes Barreto

Advogados: Doutores Gentil Pereira da Costa e Atamirio Ambrózio Gonçalves

Processo n.º RR-3.804-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Jorge de Souza Israel e Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogados: Doutores Mário Calcia e Hirose Pimpão

Processo n.º RR-4.535-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Interessados: Alfredo Audisio — Comércio e Indústria de Máquinas e Equipamentos e João Batista de Andrade e Outros

Advogados: Doutores Artemis Leite da Silva e Ubiratan de Aguiar

Processo n.º RR-5.127-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Confecções Jack S.A. e Salete Machado de Oliveira

Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-5.277-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco Real S.A. e Antonio Carlos Felicissimo

Advogados: Doutores J. Sepúlveda Perence e Ildeu Duarte Ferreira

Processo n.º RR-5.325-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: James Evangelista do Nascimento e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

Processo n.º RR-12-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café e Manoel Augusto

Advogados: Doutores Klaus Menge e José Carlos da Silva Arouca e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-21-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Nelson Grácia e Banco da Bahia S.A.

Advogados: Doutores Pedro Dada e José Torres das Neves e Décio J. B. da Silva

Processo n.º RR-177-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Maria das Graças Gama e Banco Nacional do Comércio de São Paulo S.A.

Advogados: Doutores Renato Rua de Almeida e José Rogério Martins

Processo n.º RR-989-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Milton Pereira Gomes

Advogados: Doutores Maurício de Campos Veiga e Pedro Waldemar Ferraz do Amaral

Processo n.º RR-1.098-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interessados: Conrado de Mira e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Arroz, de Torrefação e Moagem do Café, do Mate e do Vinho de Joinville

Advogados: Doutores Paulo Medeiros e Carlos Alberto Virmond

Processo n.º RR-1.131-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco do Estado de São Paulo S.A. e Carlos Cesar Mocali Cantu

Advogados: Doutores Marcos Aurélio Pinto e José Torres das Neves

Processo n.º RR-1.239-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: ORBRAM S.A. — Organização Riograndense de Serviços e Ari Rubert

Advogados: Doutores João Paulo Campagner e Elida Costa

Processo n.º RR-1.315-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: VARIG S.A. — Viação Aérea Riograndense e Joaquim Lopes Ribeiro

Advogados: Doutores Paulo Serra e Darci Norte Rebelo

Processo n.º RR-1.365-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Banco Nacional S.A. e José Raimundo da Silva Mocosó

Advogados: Doutores Antonio C. de Andrade Souza e Eurípedes Brito Cunha

Processo n.º RR-193-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Ford Brasil S.A. e Antonio Relforno Deegan e outros

Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR-407-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de de-

cição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Maria Cristina Maciel Plorkowski
Advogados: Doutores João José Ribeiro Galindo e Pedro Gomes dos Santos Netto
Processo nº RR-517-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Pimaco Plásticos Ltda. e Gilberto Braz da Silva

Advogados: Doutores Roberto Bastos Gonçalves e Alcides da Silva Nascimento

Processo nº RR-519-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Ione Terezinha Baptista Freitas e Confecções Willens S.A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil

Processo nº RR-586-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Cooperativa de Trabalho de Profissionais Especializados e Délio Gonçalves Rocha e outros

Advogados: Doutores Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Karlúcio Primo

Processo nº RR-695-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Chaika Alimentares Ltda. e José dos Santos Andrade

Advogados: Doutores Carlos Alberto Baptista e Altamyr Vimenev

Processo nº RR-1.367-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Vitória Concelção Pizzato Fumaço e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos

Processo nº RR-1.372-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Alcindo Taborda

Advogados: Doutores Maria Virginia Schilling e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo nº 1.390-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: René Pim e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

Processo nº RR-1.412-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Banco Nacional S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves

Processo nº RR-1.456-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S.A. e Paulo Bokor

Advogados: Doutores Nilson de Souza Brandão e Annibal Ferreira

Processo nº RR-1.525-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Miguel Teodorowitch Chiquiloff e Outros

Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Hezick Muzzi Filho

Processo nº RR-1.572-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Eudes Antonio Silveira

Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.578-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Nelson Marceloni

Advogados: Doutores Djalma Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.588-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: José Sílvia de Oliveira e UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil

Advogados: Doutores Geraldo Cezar Franco e Francisco Lopes de Azeredo Reebello

Processo nº RR-1.605-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Masato Yokota e Centrais Elétricas de São Paulo — CESP

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da Silva Mendes

Processo nº RR-1.634-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Maria da Glória Conforto Gomes e Companhia Petropolitana

Advogados: Doutores Waldyr J. R. de Oliveira e Roberto Vasconcellos de Macedo

Processo nº RR-1.675-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Dilermano Raymundo

Advogados: Doutores Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.677-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Paulo Berbel Luca.

Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.691-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina (Faculdade de Engenharia Industrial e Civil de Itatiba) e João Carlos Normanha Salles

Advogados: Doutores Paulo Marques Leite e Lázaro Pinto Barroso

Processo nº RR-1.704-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e Manoel José Pereira

Advogados: Doutores Nelson de Azevedo Branco e Cesar Pires Chaves

Processo nº RR-1.753-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Antonio Sebastião Ribeiro Campos e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes e Fernando Alkmin de Barros

Processo nº RR-1.771-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul e Laércio Duá de Castro Pacheco

Advogados: Doutores Sílvia de Arruda Beltrão e José Cavalcanti de Miranda

Processo nº RR-1.775-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco Nacional S.A. e Antonio Soares de Oliveira

Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Célio Goyatá

Processo nº RR-1.777-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e Nelson Vitor Costa

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Albérico de Oliveira Castro

Processo nº RR-1.782-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Luiz Cesário Campos e Companhia Guaianazes de Papel

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Angelo de Oliveira

Processo nº RR-1.824-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Vitório Catosso

Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.876-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Gelcy Souza e Irmãos Lazzari Ltda.

Advogados: Doutores Paulo A. Massoni e Emilio R. Neto

Processo nº RR-1.895-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: S.A. Estado de Minas e Luiz Carlos Hauck

Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Joaquim Antonio de Castro Barros

Processo nº RR-1.922-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Manuel Constantino de Almeida e Banco do Estado da Guanabara S.A. e Banco Hales S.A.

Advogados: Doutores Alkibno Pereira da Rosa e Hugo Mósca

Processo nº RR-1.949-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Vera Lúcia Bittencourt de Almeida e Confecções Wolens S.A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil

Processo nº RR-1.955-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de de-

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

Lei nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

cição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Marcelo Soares de Moura e Banco do Brasil S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Leite Corrêa

Processo nº RR-1.985-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Rêde Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e José Carlos Pores Barbosa

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista

Processo nº RR-1.999-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Virginia Alves de Jesus e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez

Processo nº RR-2.095-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Oswaldo Gonçalves Ribeiro e Outros e Companhia Cervejaria Brahma e Filial Continental

Advogados: Doutores Catarina Caprio e Paulo Serra

Processo nº RR-2.096-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e Francisco Gonçalves Pimentel

Advogados: Doutores Moacir Afonso Andrade e Italo Pifano

Processo nº RR-2.164-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: J. H. Santos S.A. — Comércio e Indústria e Pedro Silveira Sarmiento

Advogados: Doutores Cesar Dias Neto e Ney Silveira da Rosa

Processo nº RR-2.192-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Merlino Prestes

Advogados: Doutores Ivan Jerônimo Marcondes Ribas e Fernando de Oliveira Coutinho

Processo nº RR-2.328-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Nelson Rodrigues de Toledo

Advogados: Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves

Processo nº RR-2.418-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Romeu Xisto Paes

Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-2.421-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Sueli de Vargas Lopes e Indústria e Comércio de Confecções do Vestuário Kiba Ltda.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-2.424-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Abílio Rodrigues de Mello e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez

Processo nº RR-2.528-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e Florivaldo Pires de Carvalho

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas eira e Cláudio A. F. Penna Fernandes e Albérico de Oliveira Castro

Processo nº RR-2.536-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: José Rodrigues São João Júnior e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Nutti Moreira e Osvaldo Ferreira da Silva

Processo nº RR-2.598-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Nelí Matos Rosa e Confecções Astrakan Ltda.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Guido Bakos

Processo nº (em tempo) AI-1.332-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e João Vairolete e Outros

Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir independentemente de nova publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Sérgio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da 2ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Segunda Turma

RR — 5.144-75:

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Celio Silva.

Embargado: Aramis Soares dos Reis.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Está comprovado o dissídio jurisprudencial, e assim, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de maio de 1977. — Ministro Geraldo Starling — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.502-76:

Embargante: Waldemir Moura de Aguiar.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Companhia Mercantil e Industrial Ingá.

Advogado: Dr. Victor Farjalla.

Despacho

Há citação de jurisprudência divergente e obstante, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.630-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Helio Vissoto.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Tratando-se de aplicação da Súmula nº 51, refletindo a jurisprudência iterativa deste Col. TST, não dá margem para o deferimento dos presentes embargos, os quais contrariam igualmente o art. 896 alínea "a", "in-fine".

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.664-76:

Embargante: Victor Hugo Freitas de Souza.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Advogado: Dr. Zélia Maria Ribeiro.

Despacho

Cuidam os embargos de matéria que é objeto do Prejulgado nº 46 e refletindo ele, a iterativa jurisprudencial desta Justiça do Trabalho.

Assim, não carecem sejam deferidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.750-76:

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez.

Embargado: Domingos de Araújo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Matéria ultra-superada e que "excede" na divergência jurisprudencial. São citados acórdãos anteriores ao decidido pela douta Turma, e, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1977. — Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.799-76:

Embargantes: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Amadeu Pereira e Outros.

Advogados: Drs. Luiz Pujol e Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Tratando de aplicação do Prejulgado nº 18, são alinhados os embargos observando-se o que se argamassou em jurisprudência iterativa deste Col. TST.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling.

RR — 1.851-76:

Embargante: Banco Itaú S. A.

Advogado: Dr. Alexandre Calazans de M. Filho.

Embargada: Georgeta Franco Teixeira.

Advogado: Dr. Manoel Bittencourt Jardim.

Despacho

Defiro realmente os embargos quanto a honorários advocatícios, com a jurisprudência citada.

O próprio acórdão embargado poderia ser um entrave ao seu deferimento, caso não declarasse que o único acórdão citado é do Colendo Tribunal Federal de Re-

curso, envolvendo a tese da integração dos benefícios do aviso prévio, mas o que é claro e positivo que a despeito da citação não válida para a divergência é de serem deferidos os embargos, dada a matéria de notório e proclamado conhecimento.

São assim, deferidos os embargos.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.078-76:

Embargante: S. A. Magalhães Comércio e Indústria.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Fernando Cezar Cabussu.

Advogado: Dr. Josaphat Marinho.

Despacho

Há citação de jurisprudência divergente impondo-se assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling — Presidente da 2ª Turma.

EMBARGOS

RR — 2.084-76:

Embargantes: José Carlos de Shoucair Jambeiro e Banco Itaú S. A. e Banco União de Investimentos S. A.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda.

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Preciso foi o v. aresto da douta Turma, quando a fls. 308, soube delimitar os dois períodos de trabalho extra — o que está coberto ante os termos do Prejulgado nº 58 e aquela que excede ao prazo previsto no art. 224 § 2º da CLT conferindo J jornada de quatro horas suplementares, o direito do empregado às duas que excedem das oito, exegese do aludido art. 224 § 2º e interpretação do Prejulgado nº 46.

São assim, distribuídas de base as razões dos embargos objetivando benefícios outros além dos que eram deferidos legalmente.

Vê-se que, de plano não ocorreu a vulneração do art. 843 § 1º, da CLT, como salientou o aresto regional, frustrada evidentemente, a tentativa de substituir o preposto faltoso, por uma de suas testemunhas arroladas e, ante o insucesso, aplicada a pena de confesso. Nova investida, tentando repór a indicação do primitivo preposto, já decretada a pena de confesso e, assim, a destempe e com uso de outros expedientes, foi, novamente tentada a perflca, para, afinal, dela desistir.

Onde o cerceamento?

São ineficazes os julgados trazidos à colação sobre a perflca.

Sobre as horas extras, excedentes das 8, cobertas pelo Prejulgado 46.

Não ofendeu o aresto da douta Turma, nenhuma lei federal e, muito menos, o art. 224, § 2º, da CLT, cuja redação em quase nada difere do aludido Prejulgado nº 46.

São indeferidos os embargos do Rdo.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR 2.135-76:

Embargante: Alcides Socolowski.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Despacho

A despeito de existir nos embargos acordo verdadeiramente específico sobre a base da presente lide, entendemos que face ao disposto na Súmula 42 e o que se dispôs no art. 894, alínea "a" in fine da CLT, não há margem para a admissão dos presentes embargos.

São eles, portanto, indeferidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.189-76:

Embargante: Banco Nacional S.A.

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: oão Alberto Campos.

Adv. Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A matéria não se desvincula tão facilmente, como pretende o apelo da maté-

ria de fato e de prova, o v. aresto regional é sobremodo categórico, quando na sua ementa, dia — Despedida Obstativa — Caracterizada a dispensa obstativa à aquisição da estabilidade, deferre-se ao obreiro indenização dobrada a teor do art. 999 § 3º da CLT. (fls. 73). tação o acórdão regional ainda salienta:

No desenvolvimento de sua fundamentação — "Todavia se o autor se desincumbiu satisfatoriamente, da prova de cessação, maliciosa das relações de trabalho, consoante o que se observou, na Recorrida, realmente, como lhe denegar as separações previstas no art. 449 § 3º do Diploma Obreiro (fls. 75).

Também, retendo as notas taquigráficas assaltou-nos a dúvida quanto ao acerto das decisões do Eg. Regional e a douta Turma, considerando o subvismo que se acasala a cada caso específico, porém, calou no nosso espírito, ao preferir nosso voto, coincidente com os dos eminentes Ministros Relator e Revisor, a predominância da matéria fática. Impossível o seu resolvimento naquela conjuntura processual.

E o que se sobrejara nestes embargos acima de qualquer outra consideração. Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26-6-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.273-76:

Embargante: Waldemar Salles.
Adv. Dr. José Torres das Neves.
Embargado: Banco Nacional S.A.
Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho

Os dois apelos não merecem sejam acolhidos para que os embargos tenham a sua tramitação legal. O do Reclamante, insurge-se quanto ao Prejulgado nº 46, não dando assim margem a que se recorra do que estrutificou em jurisprudência iterativa. Quanto ao apelo do reclamado igualmente falece razão ao recorrente.

Como bem acentuou o aresto da douta Turma os acórdãos citados como divergentes "partem de pressupostos diversos, não retratando com fidelidade a hipótese era de um contrato de cartão de crédito e que "o reclamante estava em férias embora o contrato lhe garanta um prazo para fazer a reposição quando se apresentou já estava despedido" fls. 69.

A matéria era assim de fato e de prova. Não são, admitidos ambos os embargos.

Brasília, 27-7-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.335-76:

Embargantes: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP e Manoel Nogueira de Lima.

Advogados: Drs. Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende.
Embargados: Os mesmos.

Despacho

A questão se nos afigura de considerável complexidade nos dois recursos de Entrelaçam-se destinos, aspectos de embargos ora examinados.

conotação com a própria medicina de psicoterapia, com um laudo auxiliar nos autos e, ainda, envolvimento de dispositivos dos Códigos Civil e Penal, tudo se avolumando como águas caudalosas e um temporal, para que nos convençamos, haver necessidade de um pronunciamento pelo conspicuo Tribunal Pleno, sobre ambos os recursos de embargos.

Acresce-se que existe, a esclarece-los citação de jurisprudência divergente naqueles aspectos mais delicados e especificamente afetos às correntes jurisprudenciais que se formam no seio desta alta Corte da Justiça do Trabalho.

São, assim, admitidos ambos os embargos na forma da lei.

Brasília, 28 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.464-76:

Embargante: Carmo Christofoletti e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Embargado: Siderurgica Dedini S.A.
Advogado: Dr. Emmanoel Carlos.

Despacho

Não conhecidos ambos os apelos de revista por serem eles intentados com o visível escopo de rever matéria de

prova e de fato suficientemente apreciada na instância ordinária.

E' assaz categórico o acórdão embargado quando afirma "... concluíram as instâncias de prova com base no laudo pericial, que os demais reclamantes prestavam serviço extraordinário habitualmente" fls. 192-193.

Onde, pois, justificar-se o recebimento dos embargos, se deferidos fossem, contra o que materialmente é inquestionável, face as provas e, mormente, alicerçados em laudo pericial?

Não são, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.491-76:

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: Aluizio Bezerra Tutu e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Vêm os embargos em contraposição a jurisprudência hoje uniforme deste Col. T.S.T., no que tange ao direito do empregado ao adicional de periculosidade, desde a data da sua prestação de serviço em ambiente insalubre e não do seu ajuizamento.

Tem sido relegado pela sua não aplicação o art. 3º do Decreto-Lei 369-68 e único acórdão citado refere a habitualidade em bomba de gasolina, atividade inteiramente diversada constante destes autos.

Ainda mais, insurgem-se os embargos contra a jurisprudência uniforme deste Col. T.S.T. contrastando com o estabelecido em lei — C.L.T. art. 894, alínea "b", "in fine".

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.579-76:

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbras-RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Nestor dos Santos Lopes.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Matéria altamente controvertida no seio deste Col. TST.

Há citação de jurisprudência divergente.

São assim, admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 16 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.707-76:

Embargante: Paulo de Oliveira Duarte.

Advogado: Dr. Celio Goyatá.

Embargado: Banco Real S.A. e Fundação Clemente Faria.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Há nos autos citação jurisprudencial divergente e, se assim não fora, ocorrer-me outrossim, visumbres de que haveria ofensa literal ao disposto no art. 457, § 1º da CLT.

A matéria é controvertida, merecendo o conspicuo reexame pelo Col. T. Pleno.

São, portanto, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.774-76:

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbras-RLAM e Eral da Cruz Dalto e outros.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Está o apelo fundamentado no atrato jurisprudencial com o acórdão citado fls. 162 dos autos.

Ainda a possibilidade de que vulnerado foi o art. 9º e 10º da Lei 5.811-77.

São admitidos os embargos.

Brasília, 25 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.930-76:

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE.

Advogado Dr. José Galdino.

Embargado: Gabriel Jorge da Silva.

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

Despacho

Há farta citação de jurisprudência divergente dando destarte, ensejo a que sejam deferido sos presentes embargos.

O Col. Pleno vacila constantemente e não tem assento sua jurisprudência so gre a tese em apreciação.

Tendo a nosso ver depende das circunstâncias em que se revertem os casos que não submetidos à julgamento.

Para aludir-se à contrariedade jurisprudencial, e mesmo aquela singular formação que pode conter cada ação de melhor alvitre é a reapreciação do Col. Tribunal Pleno tangendo a violação sob os impulsos de sua consciência.

Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

R 3.032-76:

Embargante: Standard Eletrica S.A. Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Paulo Duriez.
Adv. Dr. Cypriano Prestes Camargo.

Despacho

Não são admitidos os presentes embargos.

A questão prende-se à existência de comissão devida ao Rte., com o enquadramento jurídico da prova procedido erroneamente pelo Eg. Regional. Não há divergência jurisprudencial e nem é citado a violação de lei, a não ser a assertiva de que ferido fora o art. 1896 da CLT.

O v. aresto regional, demonstrou justamente o diverso.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 14-6-77. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.096-76:

Embargante: Hugo de Almeida.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Celio de Andrade.

Despacho

Ante a aplicação da Súmula 42 — refletindo a jurisprudência uniforme e iterativa, não há margem para deferimento dos presentes embargos.

Evoca-se, ainda o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT que especificamente impede o recurso de revista intentado contra uniforme jurisprudência. O mesmo acontece com o art. 894 alínea "b", da CLT.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.137-76:

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogado: Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel.

Embargado: Almir de Souza e outros.

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

Despacho

Há divergência jurisprudencial, justificando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.212-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Guilherme Thomaz Piccolli e outros.

Advogado: Dr. Antonio Carlos V. Martins.

Despacho

Pelo que evidencia o v. aresto da douta Turma, a espécie dos autos diverge em muito do que se tem decidido quanto aos ferroviários das empresas estatais, Sorocabana, São Paulo Railway e São Paulo Minas.

A revista em que conhecia e bem refutada foi a preliminar de incompetência "ratione personae".

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.472-76:

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A.

Embargado: José de Vasconcelos.
Advogado: Dr. Antonio Alvarenga Castanheira.

Embargado: José de Vasconcelos.
Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco.

Despacho

Existe farta citação de jurisprudência divergente.

São alinhados os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 12 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.499-76:

Embargantes: Aparecido Budda e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Instituto de Biociências.

Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi.

Despacho

Cogitando a espécie de aplicação de Prejulgado nº 44, considerada pelo v. aresto recorrido, como inadequada, porém, pairando em nosso convencimento

dúvidas sobre o absoluto acerto da decisão embargada o melhor arbitrio para que a Justiça se faça às inteiras e com referência, que o Col. Tribunal Pleno dê o seu pronunciamento sobre a tese do acórdão embargado, para revista em volta em nebulosidade.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.540-76:

Embargante: Banco Itaú S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda.

Embargado: Mário Vaz Gavino.

Advogado: Dr. Omar de Carvalho Dutra.

Despacho

A despeito de não ser conhecida a revista pela douta Turma, o que se encontra argamassado em sólida fundamentação nos embargos deixa patenteada a complexidade e a acumulação de teses, que merecem um reexame mais detido, sem desmerecer o esmero e o cuidado sempre revelados pelo autor do acórdão recorrido, quando procura esmerilhar todas as alegações do apelo de revista, inclusive as preliminares acimadas de contraditórias e com aspecto demonstrador.

Todavia, nossas dúvidas residem na divergência apontada quanto à quitação fls. 305 e 306, com renissão à lei 5.562-68; quanto ao que se pretende o autor sobre recebimento de comissões, do do Rte, quando da rescisão do seu condição de agente autônomo, sem ressalva do Rte, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, recebendo ele "comissões de diversas empresas, e, ainda a citação de jurisprudência divergente, sobre a não existência de consórcio de grupo industrial ou comercial.

Para não delimitar toda a apreciação dos embargos, o que se deduzira fatalmente, pelo pontos ressaltados neste despacho, seguindo a jurisprudência do Tribunal Pleno, os recebemos na plenitude de sua formulação, remetendo ao Col. Tribunal Pleno, o crivo do exame dos embargos referidos a sua total formulação. São eles, assim, admitidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.551-76:

Embargante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Pedro Gordilho.

Embargado: Alberto Cesar Netto e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão citado é específico à espécie dos autos e também discute-se aplicação de Súmulas e Prejulgados.

Já foi referido por iterativa jurisprudência quanto aos honorários, discutidos os requisitos para sua concessão.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.553-76:

Embargante: Maria Nilva da Silva.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Itaú S. A.
Advogado: Dr. Wally Mirabelli.

Despacho

Só são recebidos os embargos no que concerne à ajuda de custo antes o dissídio jurisprudencial citado.

As horas extraordinárias existem os Prejulgados 52 e 46, frequentemente aplicáveis ao caso vertente. Quanto aos honorários advocatícios, firmou-se o aresto embargado no disposto no art. 14 § 1º do Decreto-lei nº 5.584 da CLT de 26 de junho de 1970, não bastando a assistência do sindicato mas a comprovação de assistência jurídica não se efetivava com o cumprimento das exigências do citado inciso do Dec.-Lei nº 5.584.

Assim, só parcialmente são admitidos os presentes embargos, como assinalado foi inicialmente.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.571-76:
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Milton Fischer e Outros.
Advogado: Antonio Humberto Cesar.

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada, justificando-se, assim, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.589-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Mozart Pinto da Fonseca.
Advogado: Dr. Roberto Camargo.

Despacho

Existe farta citação de jurisprudência divergente não aceitando como fê-lo o v. aresto embargado, pura e simplesmente a afronta ao art. 468 da CLT e enreda-se a corrente divergente pela confissão de que porventura tenha sido pago pela Petros e aquilo que era concedido pela Petrobrás.

São admitidos os presentes embargos. Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.605-76:
Embargante: Abílio Antônio Menini.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. Maurício Azevedo Pena Chaves.

Despacho

Existe jurisprudência divergente apostada ao apelo e assim justifica-se a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.682-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Nelson Guilherme Barbosa.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Ante o atrito jurisprudencial são admitidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.715-76:
Embargante: Banco Itaú S. A.
Advogado: Dr. Luiz Miranda.

Embargada: Neuza Campolina Figueiredo.

Advogado: Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida.

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada, ensejando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.729-76:
Embargante: Wolney Protasio de Arvellos Filho.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Embargado: Banco Itaú S. A.
Advogado: Dr. Walli Mirabelli.

Despacho

Trata-se de aplicação de Prejulgado 46, refletindo ele a jurisprudência, uniforme deste Col. TST.

Ainda, com base no art. 896 *in fine*, alínea "a", não se pode obstar os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.732-76:
Embargante: Banco Mercantil do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Hilton Nogueira de Faria.
Advogado: Dr. Geraldo Cesar Franco.

Despacho

Cogitam os embargos, esta é a tese dos autos, de aplicação do Prejulgado 46.

Justifica-se a sua admissão pelo aludido despacho e ainda pela jurisprudência divergente, acostada aos autos.

São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.779-76:
Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: José de Souza Lima.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Recebido em 25 de maio.
A Eg. Turma entendeu incabível o recurso de revista porque a Súmula nº 51 tolhe o primeiro argumento da revista, quanto a complementação da aposentadoria, e a segunda tese (sobre a inclusão de certas verbas na indenização paga ao Embargado) está desfundamentada (folhas 605).

Na verdade, estava também em jogo o problema do teto da aposentadoria. Pelo menos nessa parte havia jurisprudência divergente (fls. 563 e segs.). Isso autorizaria o conhecimento da revista.

Como os embargos estão aviados com base em ofensa ao art. 896, da Consolidação, admito-os.

Intime-se e processe-se.
Brasília, em 27 de maio de 1977. — Ministro *Victor Russomano* — No exercício da Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.842-76:
Embargante: Maria Celia da Silva.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Confecções Sastre Ltda.
Advogado: Dr. Paulo Asnis.

Despacho

Há citação de jurisprudência divergente, justificando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.844-76:
Embargante: Tânia Jurema Garcia.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: União Financeira S. A. — Crédito, Financiamentos e Investimentos.

Advogados: Drs. Norma Leal Poldoski Filha e Renato Oliveira Gonçalves.

Despacho

Ante a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.845-76:
Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Valteny de Abreu Almeida.
Advogada: Dra. Marilene Somnitz Martins.

Despacho

A tese dos presentes embargos tem suas peculiaridades variáveis, segundo a natureza de cada caso a ser julgado.

Há divergência jurisprudencial citada. São admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Mi-

nistro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.872-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Asterio José Soares Filho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Existe farta fundamentação de atrito jurisprudencial sobre a tese central da incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

A jurisprudência deste Col. TST é ainda "tremula" na justa acepção do termo.

Não tem o seu ponto de repouso ainda inclinado pelas correntes que se orientam no seio do Col. Tribunal Pleno, num sentido ou no outro.

Tudo está pendente e sujeito à composição eventual do Colegiado Pleno.

Assim, pela alínea a e b do art. 896 da CLT são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.905-76:
Embargante: Manoel Ribeiro Filho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Maria Bonomi.

Advogado: Dr. Rodolpho Vieira dos Santos.

Despacho

Havendo citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.028-76:
Embargante: José Oliveira Neto.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Cantina Dona Grazia.
Advogado: Dr. Fernando Plastino Neto.

Despacho

A matéria é de fato e de prova, como ressalta o aresto embargado que ratifica o que se contém no v. acórdão regional que assim o declara taxativamente: "As testemunhas da recorrente confirmaram o pedido de demissão por parte do recorrente".

Logo, são imprestáveis os acórdãos citados como divergentes.

Não há base, realmente, para os presentes embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

EMBARGOS

RR — 4.093-76:
Embargantes: José Alves e Outro.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

Despacho

A questão pertinente à incompetência não abranje aos empregados da Cia. Paulista de Estrada de Ferro. Quanto ao mérito, há citação de acórdão divergente determinando que seja admitidos os presentes embargos.

Acentuamos que os rumos da jurisprudência hoje dominante são de forma iterativa no sentido contrário ao acórdão citado como divergente.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.148-76:
Embargante: Nivaldo Regis dos Reis e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Demonstrada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.188-76:
Embargante: João Uninger Neto.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus).

Advogado: Dr. Cyro Laudanna Filho.

Despacho

Face à citação de decisão do Col. Tribunal Federal de Recursos, versando sobre a mesma tese, embora não servindo de base para os embargos na inteligência vertida pelos arts. 896 e 419, da CLT há já uma indicação positiva de que, só o Col. Tribunal Pleno, na sua alta sabedoria, dirá a palavra derradeira sobre a tese dos autos.

Portanto, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.183-76:
Embargante: Renê Bonifácio da Silva
Advogado: Dr. Solange Vieira de Souza.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

A tese ainda situa-se no cargo da vacilação jurisprudencial sendo tangida, ao sabor dos ventos da composição eventual do Col. Tribunal Pleno. Há citação de jurisprudência divergente e são, destarte, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.195-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional — Recife.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargados: José Roberto de Macedo e Outros.
Advogado: Dr. Marinalva Reis Gomes e Silva.

Despacho

Sendo o v. acórdão embargado calcado na aplicação da Súmula nº 50 deste Col. TST, inexistente qualquer base para a admissão dos presentes embargos.

Ainda faz-se restrição ao art. 894, letra "b", da CLT, *in fine* quando assim dispõe... "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou em jurisprudência uniforme do TST. Ora, a Súmula é a cristalização da jurisprudência constante e iterativa.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR 4.224-76:
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Embargado: Avencor Batista e Outros.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Evidencia a existência de julgados divergentes são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.284-76:
Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Celio Silva.
Embargado: Jurandir Criscuolo e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Existe copiosa coleção de jurisprudência divergente e se assim, não fora, por dever de consciência, admitiríamos os presentes embargos, ante a sutileza e a dificuldade que se apresentam a cada caso versando sobre a tese dos autos.

Assim é tão certo o nosso convencimento, ante a constante variação jurisprudencial acostada as razões de embargos.

São assim, admitidos os embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.338-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
Embargando: Noel Lima Rocha.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Existe jurisprudência divergente sobre a tese dos autos sumamente controversa no Col. Tribunal Pleno.
São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.348-76:
Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro.
Embargado: Rosemira Nascif Simão.
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

Despacho

Recebido ontem.
A Eg. Turma entendeu que o empregador não pode suprimir horas extraordinárias que vinham sendo prestadas há longos anos (fls. 50-51).

O acórdão embargado está em atrito frontal com as decisões de fls. 55, de modo que os embargos devem prosperar. Intime-se e processe-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 4.353-76:
Embargante: Gilberto Xavier de Melo e Outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Reiteramos nossa já cediça assertiva. A matéria é ainda, objeto de freqüente vacilação do Col. Tribunal Pleno, exigindo, sempre, as renovações dos embargos pelas partes adversas.

Ainda, acresce-se que existe alentada citação de jurisprudência, divergente, na forma da alínea "c" do art. 894 da CLT.

São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.508-76:
Embargante: Jerônimo Inácio da Silva e Outros.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Ainda, insistimos — matéria ultra controversa. Estão os embargos arrimados em jurisprudência divergente e são, em consequência, admitidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.637-76:
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Carlos R. Penna

Embargados: Alberto Berg e Outro.

Despacho

Trata-se de jurisprudência iterativa deste Col. TST e com perfeita remissão ao Prejulgado nº 29 deste Col. TST, e ao art. 894, letra "b" *in fine*, da CLT.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.707-76:
Embargantes: Benedito da Silva Santos e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada e assim admitidos os presentes embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.082-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargados: Antonio Caçildo e Outros.

Despacho

Recebido hoje.
A Eg. 2ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Embargante, por entender que o servidor público "cedido" tem direito ao chamado "décimo terceiro salário" (fls. 40).

Por outras palavras, a Eg. Turma aplicou a Súmula nº 50.
2. A fls. 43, a Embargante apresentou recurso, longamente fundamentado, citando, inclusive, a fls. 59 e seguintes, acórdãos que considera divergentes.

3 — A tese que se encontra em debate é a da situação jurídica do servidor público quando "cedido" a uma sociedade de economia mista.
Entendeu, sempre, este Tribunal Superior que, durante a "cessão", não perde o servidor público seu *status* funcional originário, razão pela qual — como foi decidido nos acórdãos citados pela embargante, para amparar seu recurso — a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar pedidos que digam respeito à condição do servidor público "cedido", enquanto considerado servidor público.

Já o mesmo, porém, não ocorre quando o servidor "cedido" postula *direitos trabalhistas*, resultantes do período de "cessão", no qual é, inclusive, remunerado pela empresa beneficiada com seu trabalho.

Assim, em primeiro lugar, no caso concreto, não existe ofensa à lei, quando a Justiça do Trabalho se declara competente para apreciar o pedido inicial, nem quando aplica a Súmula nº 50, na sua expressão mais simples e literal.

Por outro lado, os acórdãos de fls. 59 e segs. não estão em atrito com o que aqui se declara, porque abordam casos em que se discutia matéria pertinente à condição funcional do servidor como servidor.

Os presentes embargos, pois, não podem ser admitidos, na forma do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. — Por outro lado, a União Federal, por intermédio da d. Procuradoria Geral da República, fundando-se no artigo 500, do Código do Processo Civil, pede, através de *recurso adesivo*, sua admissão no processo, na qualidade de *assistente da Embargante* (fls. 67 e segs.).

O pedido foi devidamente processado (C.P.C., artigos 50 e 51), opinando a Ilustrada Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo acolhimento do pedido da União (fls. 81 a 96).

5. — Quanto ao pedido da União Federal, há a considerar dois pontos:

a) — Seu *recurso adesivo*, em qualquer hipótese, não pode ser admitido, por aplicação do Prejulgado nº 55, que o considera incompatível com o processo trabalhista.

b) — Por outro lado, na forma do artigo 50, parágrafo único, parte final, do Código de Processo Civil, "o assistente recebe o processo no estado em que se encontra" e, não sendo admitido o recurso da Embargante, fica, *ipso facto*, prejudicado o recurso adesivo do terceiro que intervém nos autos como assistente.

É o que dispõe, expressamente, a lei processual civil — caso se admitisse sua aplicabilidade à espécie, o que é vedado face ao Prejulgado nº 55 — no art. 500, incisos I e III, quando condiciona, no primeiro dispositivo, a apresentação do recurso adesivo a prazo que se conta da intimação do despacho que admitiu o *recurso principal* e, no segundo dispositivo, quando impede o conhecimento do recurso adesivo se houver existência ou declaração de *inadmissibilidade* (como no caso) do *recurso principal*.

Na forma do acima exposto, portanto, (a) não admito os embargos do empregador, por não estarem devidamente fundamentados, e (b), em consequência, fi-

ca prejudicado o recurso adesivo da União Federal.
Intime-se:

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 1.562-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. C. Roberto O. Costa.
Embargado: Pedro Caria Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

No processo supra, foi exarado o seguinte despacho:

"Mantenho. Processe-se."
Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência.

AI 2.902-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargado: Antonio José de Oliveira e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Envolvem os embargos a questão da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito.

A matéria não aludida no relatório do acórdão da d. Turma, não faz consideração sobre o aludido aspecto.

Julgamos relevante a questão e, assim, são admitidos os embargos, para o d. pronunciamento do Col. Tribunal Pleno.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

AI 3.036-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargado: José Pedro Gonçalves e Durval de Oliveira Chagas e outros.

Advogado: Dr. Luiz Hilário.

Despacho

São os embargos intentados contra o v. acórdão que negou provimento ao apelo, escudado na Súmula 50, deste Col. TST.

A Súmula reflete necessariamente a jurisprudência iterativa que se sedimentou.

Assim, são admitidos os presentes embargos.
Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

AI 3.051-76:
Embargante: Klabin Irmãos & Cia.
Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade.

Embargado: Gilda Guilhermina da Silva.
Advogado:

Despacho

Mesmo sob a alegação de inconstitucionalidade de Prejulgado nº 14 deste Col. TST, não ainda consagrada por decisão posterior ao que foi julgado pelo excelso Supremo Tribunal do Prejulgado reflete o que se sedimentou ante a iterativa e uniforme jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

AI 3.416-76:
Embargante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena.

Advogado: Dr. Arnaldo Von Gilhen.
Embargado: José Cosme da Silva Filho.

Advogado: Dr. Paulo da Cunha Lustosa.

Despacho

Consideramos que a tese dos autos embora sustentada a interpretação razoável do art. 4º da CLT, comporta maiores indagações e estudos.

A jurisprudência ainda não se fixou sobre a mesma.

Varia ela, segundo as peculiaridades de cada caso suscitado.

O agravo, com poucos elementos não dá a amplitude imprescindível ao julgador para aferir das circunstâncias que cercavam a postulação inicial.

Ante a incerteza e ausência de sólidos elementos pensamos que a solução melhor para que se não corporifique uma

injustiça do julgamento, que os embargos recebidos possam propiciar elementos, mais amplos e que seriam possibilitados com a revista denegada.

Assim, são deferidos os presentes embargos ainda com o advento de que a jurisprudência citada como divergente deveria ser consolidada para um pronunciamento mais seguro sobre a presente "querela".

São assim, admitidos os embargos, re-petimos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4.146-75:
Embargante: Paulo Thomé de Albuquerque.

Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo.
Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.

Despacho

Todo o arcabouço dos embargos finca, com estacas bem hágeis, na violação do art. 500 da CLT e com invocação do art. 832 do mesmo estatuto consolidado.

Todavia, a questão recai no campo fatal da impossibilidade de revisão de fatos e provas, quando constata a fls. 255, do v. aresto regional instância que é competente para aferir as provas que assim configurada a reiteração da prática de atos faltosos, constante da emissão de cheques sem fundos contra o próprio Banco reclamado a despedida foi justa.

Ali consta que encerrado a conta do reclamante, identificado que foi, em decorrência da emissão do cheque sem fundos, "quinze dias após emitia o cheque de fls. 44, sem previsão de fundos, por se tratar de conta encerrada" (fls. 255).

Vê-se que não foi um fato isolado e esporádico, como o prevê o art. 568, da CLT.

São, assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1.404-76:
Embargante: Nelson Rodrigues Santana e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Bem enfatizou a decisão de embargos de declaração a fls. 278.

Não há razão aos embargantes porquanto os peritos assistentes são de livre escolha e apresentação das partes consequentemente devem eles serem pagos pelas próprias partes que os indicou.

Tal conceito vem ratificado pelo v. aresto regional a fls. 301 e sustenta. Razão também, não assiste ao 2º recorrente pois a indicação de perito assistente é facultado às partes, não existindo amparo legal em suas pretensões para fazer com que a reclamada arque com as despesas o v. acórdão da d. Turma é ainda explicito quando ressalta a condição de perito assistente e afirma — "Ademais trata-se de perito assistente indicado pelos reclamantes, cujos ônus a eles próprio cabe assumir. f. 330.

Não há lei violada e as citadas visam e prevêm a relação de gerentes e fiscais cujas defesas fazem partes do rol daquelas obrigatórias à parte obrigada para o cumprimento da lei e que se assegure ainda o cumprimento da decisão judicial com as obrigações de fazer para parte a quem compete seu ônus.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1.508-76:
Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Clebes de Souza.
Advogado: Dr. Sebastião L. Balbo.

Despacho

A tese dos autos é a de que referido o v. acórdão da d. Turma, o Recorrido usava da estratégia de conceder pequeno salário e deles sobrar margem para uma gratificação quase equivalente — no caso vertente — Cr\$ 500,00 salariais e Cr\$. 300,00 de gratificação.

Nos embargos, procura-se deslocar a questão para o aspecto do reconhecimento de cargo de confiança aquele exercício pelo caixa de banco. Mas não ponderavam tais argumentos e sim o de salário pequeno para valorizá-lo com uma gratificação.

Sempre acolhemos o pensamento de que se deve aplicar o Prejudicado 46 em semelhantes situações porém, no presente, a questão é outra e se prevalecesse a pretensão do Recorrido abrir-se-ia um perigoso, senão calamitoso precedente a fraude, para a constatação em cargos previstos no art. 224, § 2º da CLT ou equivalentes, com diminutos salários e acobertados eles pela comissão de 113, com prejuízo para a classe dos empregados em banco.

Assim, não consideramos a jurisprudência divergente, acostada aos autos com válida e não há lei violada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1.846-76:

Embargante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Vitor Hugo Steigleder Filho.

Advogado: Dr. Itamar R. de Carvalho.

Despacho

Já violado o art. 832, antes de sua posterior alegação cabia à parte embargos de declaração na parte considerada omissa no v. aresto da d. Turma e, no mais, a questão prende-se à aplicação da Súmula nº 27.

Não havendo base para os embargos os quais são indeferidos.

Brasília, 13 de março de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1.940-76:

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Gustavo Resende Ferreira.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A síntese definidora dos objetivos dos autos do acórdão recorrido, não é jamais, denúncia de ausência de fundamentação e reflete sim, a condensação do pensamento jurisprudencial, neste Col. TST, vertido ele, sobre dezenas e hoje, talvez, mais de uma centena de casos apreciados, envolvendo eles, a mesmíssima tese da complementação da aposentadoria do empregado do Banco do Brasil com a instituição da Circular Púnci nº 436, do Recorrido, alterando fundamentalmente os critérios das aposentadorias vigentes até outubro de 1963. Afrontado o art. 468, da CLT e atingindo, no seu cerne a Súmula nº 51, este tem sido o pensamento das correntes jurisprudenciais que tiveram seu ponto de cristalização da mencionada Súmula nº 51.

Como se contrapor a uma Súmula, jurisprudência divergente que é fatalmente absorvida ou remota vulneração de lei?

São indeferidos os presentes embargos. Brasília, 9 de março de 1977 — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1.949-76:

Embargante: Celio Salomão e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPAS — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Elcio Silva.

Despacho

Soube distinguir o v. aresto da d. Turma todos os aspectos salientados já pelo v. acórdão regional dando-lhes a respectiva fundamentação no sentido de não acolhendo a revista concluir pelo seu não conhecimento.

Focalizou de início o acordo de fls. 15-17, declarando taxativamente que ao mesmo, inaplicável era a situação dos Rts. na condição de advogados já beneficiados pelo Decreto Lei nº 43, desde que contemplados os demais empregados das ferrovias com o abono de 20% em virtude do Decreto-Lei 43, com os aumentos decorrentes da Lei nº 223 de 20-12-68. Deixou patente que a gratificação de nível universitário, o E Regional já a tinha incorporada ao salário-base sem a ocorrência de qualquer pre-

juízo, ante a medida que foi abraçada pela empresa, nos termos do Decreto Lei nº 215-70. Demonstrado está que a jurisprudência citada tinha como base pressupostos fáticos bem diversos.

Há ainda, o tópico atinente a correção do valor do padrão inicial da carreira tese não suscitada no v. aresto regional.

De fato, vê-se que aos embargos estão em desamparo da citação de jurisprudência divergente não ocorrendo a alegada violação do artigo 896, alíneas, da CLT.

Não há base para a sustentação dos presentes embargos, aos quais são indeferidos.

Brasília, 4 de março de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.311-76:

Embargante: União Federal.

Advogado: Dr. Gildo Correa Ferraz.

Embargado: Agostinho Domingos de Assumpção e outro.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins.

No processo supra, tendo a União Federal manifestado Pedido de Assistência, foi exarado o seguinte despacho:

"Defiro a assistência pleiteada e com ciência da parte adversa, para contestar, se o desejar, no prazo de lei".

Brasília, 12 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.311-76:

Embargante: Rêde Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargado: Agostinho Domingos de Assumpção e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins.

Despacho

A aplicação da Súmula 50 e a evocação do art. 22, item 5, do Regimento Interno deste Col. TST, impede o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 11-4-77. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.406-76:

Embargante: Milton Sueiro.

Advogado: Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Embargado: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.

Advogado: Dr. Celso M. Magalhães.

Despacho

Reportando-se nos embargos à fundamentação do recurso de revista e não conhecida a mesma, deixamos de encontrar suporte legal, autorizando o deferimento dos presentes embargos.

O acórdão regional esgotou a sociedade todos os fundamentos da revista não conhecida quando foi que se não aplicava à hipótese dos autos.

As Súmulas e Prejudicados não tinham aplicação ao caso vertente e mesmo notório que Súmulas e Prejudicados não refletem iterativa jurisprudência desta Justiça do Trabalho não há lei violada e nem contrariedade jurisprudencial.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 22 de abril de 1977 — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.569-76:

Embargante: BMG Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Cleusa da Silva Mendes.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Os pontos realçados no v. aresto recorrido, pareceu-nos intocáveis e de inadmissível revisão.

As horas extras, constituem matéria fática e na sua fundamentação é à hipótese vertente, aplicou-se a Súmula 55, deste Col. TST.

Finalmente que não havia base legal para as diferenças salariais, ante o disposto no Prejudicado nº 38, deste Col. TST.

Enfim, sem amparo legal, os embargos são indeferidos.

Brasília, 16 de junho de 1977 — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.601-76:

Embargante: Nelson da Silva Simões.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.

Despacho

Trata-se, unicamente da aplicação do Prejudicado nº 46 o qualna sua essência é quase a reprodução fiel do art. 224 § 2º da CLT.

E o efeito da jurisprudência iterativa deste Col. TST, não comportando assim, a base almejada para os presentes embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2.949-76:

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Abílio Antonio Menini.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Temos mantido nosso constante convencimento de que não se pode fugir à letra da lei art. 896, alínea "a" da CLT quando assim diz: "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejudicado ou jurisprudência uniforme do TST."

O acórdão recorrido estribou-se justamente na Súmula 42 (iteratividade) e a Súmula 51, especifica sobre a tese dos autos.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 5 de maio de 1977. — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.026-76:

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Edler Deneviva.

Advogado: Dr. José Fróes Filh.

Despacho

Tanto o Eg. Regional como o acórdão da d. Turma, ante a constância de julgados, aquiescendo a mesma tese e com a refutação dos mesmos empregados, não unissonos de que aplicável à espécie é a Súmula nº 51, que assim dispõe as cláusulas regulamentares, que revogam ou alteram vantagens deferidas anteriormente. Só atingirão os trabalhadores admitidos após revogação ou alteração regulamentada. Aí ainda evocada deve ser a ponte do art. 894 alínea "B" "in fine" da CLT, que veda os embargos "salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejudicado ou jurisprudência uniforme deste. O mesmo princípio da vetação é inculcado no art. 896 alínea "b", com pertinência aos recursos de revista.

E o princípio de preservação da uniformidade jurisprudencial.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.294-76:

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. José Alberto Marinho Soares.

Embargado: Eluacyr Mendes da Costa.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A matéria é de fato e de prova, desde que o v. aresto regional declara, enfaticamente, que "apurado pericialmente pelo órgão competente que a empregada mantém contacto direto e obrigatório com pacientes, na coleta do material, não há como deixar de reconhecer devido o adicional de insalubridade.

Os acórdãos citados nas razões, são inaplicáveis, aludindo a "risco eventual".

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.552-76:

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Celio Silva.

Embargado: Aristoteles Costa Pinto.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Cuidam o autos e mais precisamente, o aresto recorrido da d. Turma segunda Turma da prescrição com vistas ao que foi ventilado pelo Prejudicado nº 48.

O citado Prejudicado reflete às intereiras a jurisprudência corrente pela sua iteratividade no Col. Tribunal Pleno.

Daí não haver possibilidade de admitir-se o presente apelo mesmo porque

infringiria ele o disposto no art. 896, alínea "a" "in fine" declarando "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejudicado ou jurisprudência uniforme deste".

E o que é o Prejudicado?

É a jurisprudência uniforme constante invariável e iterativa desta Col. Corte da Justiça do Trabalho.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977 — *Ministro Geraldo Starling*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3.665-76:

Embargantes: Geraldo Costa e outros.

Adv. Dr. Michelângelo Liotti Raphael.

Embargado: Companhia Mineira de Eletricidade.

Adv. Dr. Celio Goyatá.

Despacho

A tese esposada pelo v. aresto regional, firma em acordo celebrado com seus empregados acrescentando na melhoria, salarial e o foi por via judicial. Res-salvado ficou que seria assegurado o direito de promoção e acesso sem prejuízo imediato ou futuro. Os acórdãos trazidos a colação não infirmam o conceito e nem atiram com o julgado. Não há lei federal violada.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26-6-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.838-76:

Embargante: José Benito Muniz Santos.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Colgate Palmolive Ltda.

Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé.

Despacho

Não há, evidentemente base para os presentes embargos.

Todos os acórdãos citados são inadequados, quando cuidam de transferência no subjetivismo do que se trata de transferências não definitivas quando na espécie vertente demonstrado está, que se não demonstrou a transitoriedade da transferência.

Inaplicável ao caso o art. 470 da CLT.

Ainda, provado está que não resultou qualquer prejuízo para o empregado.

O acórdão regional a fls. 45 é enfático na sua afirmativa "O que caracterizou a transferência como definitiva foi a persistência dela por período bastante longo.

Daí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.985-76:

Embargante: Guilherme Pedro da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Armando Artori (Fábrica de Artefatos de Cimento).

Advogado: Dr. Yoshinobu Naka Bashi.

Despacho

Firmou-se o v. aresto embargado na compensação do regime instaurado entre as partes para ajustar o excesso de trabalho de uma hora, possibilitando a saída do reclamante antes da jornada total vigente na suas próprias razões de embargos e seu ilustrado autor confessou a tese da compensação tácita onde pois contrariedade insorbitância ou erro do v. aresto embargado e ainda qualquer equívoco.

Não é válida a jurisprudência citada como divergente, face ao que foi confirmado nas razões de embargos.

Daí a sua não admissão.

Brasília, 26 de junho de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.033-76:

Embargante: Ovidio Mendonça de Oliveira.

Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

Embargante: Banco do Brasil.

Advogado: Dr. Walfrido de Sousa Freitas.

Despacho

Trata-se de tentativa vã e improficua de reexame de matéria de fato e de prova devidamente apreciada nas instâncias ordinárias na revista e com maior dose de razões nos embargos, é vedado

ao julgamento reexaminar e reapreciar as provas e os fatos.

Dai a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.042-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Alvaro Gomes da Silva.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Juntado as tão nocivas razões de embargos, afirmamos com pena e com tristeza que o digno magistrado Chrispiano Carrazedo não tenha avivado o seu espírito para a inteligência da Súmula nº 51, deste Col. TST e ainda lamentamos que não se atentou nos embargos para o que dispõe a alínea "a" *in fine*, do art. 896, quando ainda da admissão dos embargos "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste." E o que represente o Prejulgado tão acerbamente criticado — senão em jurisprudência iterativa desta alta Corte da Justiça do Trabalho.

Não são portanto admitidos os presentes embargos tão repletos de "tristezas".

Brasília, 16 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.087-76:

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack.
Embargado: Alfredina Pereira Martins e Outros.
Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior.

Despacho

Bem enfatizou o v. aresto regional que a espécie do sauto divorciara-se do aspecto de simples promoção e com a permanência dos autores nas suas atuais situações, isto por deliberação da "empresa", até a aprovação do plano de danificação de cargos.

A revista não foi conhecida por inadequação à espécie dos autos dos exemplos jurisprudenciais" atacados.

Eis que, invalidado está o atrito jurisprudencial para os embargos.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 21 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.252-76:

Embargante: Antonio Comar e Outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Inacio Toledo.

Despacho

O principal e decisivo fundamento para que se não conhecesse da revista foi o de não comprovada a existência de vagas na carreira.

Tal aspecto não foi contrariado nem superados pelos embargos, sendo que a jurisprudência divergente não ataca o referido angulo da lide e não se demonstra as violações de lei apontadas.

Não são alinhados os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.265-76:

Embargante: Severina Francisco Peixoto da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Confecções Peter's Ltda.
Advogado: Dr. Alcides Segurado.

Despacho

A matéria é eminentemente fática, como bem o assinau o v. aresto da douda Turma.

Ademais não se pode invocar a inversão do ônus da prova com ofensa ao Embargado: Confecções Peter's Ltda. desincumbir-se das angências de provar e resultou o aresto embargado "nem foi atendida a diligência determinada a fls. 18, quer objetiva eliminar a dúvida. Quem não providencia na defesa de seus direitos não pode investir pela descuria, contra aquilo que refutara sem questionar.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.408-76:

Embargante: Geraldo Deolindo da Silva.

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos.

Embargado: Jockey Club Brasileiro.
Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Despacho

A questão foi equacionada no Egrégio Regional sob o prisma da existência de disparidade entre as jornadas do reclamante e do paradigma.

O aresto da douda Turma, contendo-se num laconismo evidente, não deixou, todavia, de revelar aquele angulo essencial das provas e dos fatos.

Não seria a revista, e muito menos os embargos, campos propícios para a reapreciação e o reexame da prova.

Assim, são indeferidos os embargos.
Brasília, 7 de maio de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.826-76:

Embargante: Alcídio Poubel.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado: Dr. Celio Silva.

Despacho

Tanto o Eg. Regional como a douda Turma colocaram a tese dos presentes embargos, no plano da estrita matéria de fato e de prova.

Resulta, daí, que não havia base para o apelo da revista e posteriormente para os presentes embargos.

São eles, assim, indeferidos.
Brasília, 26 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.455-75:

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Tarciso Soares Ferreira Moreira.
Advogado: Dr. Judimar Franzot.

Despacho

Sem as restrições de laconismo do acórdão embargado no entretanto, quer eel os pontos tão essenciais da lide, sustentado que o despacho apreciado não reconheceu a violação literal da lei e salientando que os acórdãos citados como divergentes não vieram a teor do que exige a exagere dos autos e judiciosa e coercitiva da ementa do v. aresto regional com relação à devolução dos deveres com o curso realizado quando não ocorre a suspensão contratual".

Foi habilmente aprovada a questão da rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando o aresto que não se positivou à sua causa.

Enfim bem equivocada a lide mormente face aos embargos declaratórios, negamos provimento aos embargos.

Brasília, 4 de maio de 1977. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

AI — 985-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogada: Dra. Célia Silva.
Embargado: José Antonio Martins.
Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente.

Despacho

Vê-se que dos autos emerge a aplicação das Súmulas nº 48, 42 e 51 deste Col. TST e assim desatendem elas, a qualquer tentativas de reapreciação das matérias contidas nos embargos somente a concernente à Súmula nº 48 de pacífica aplicação neste Col. TST.

São assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 10 de março de 1976. — **Ministro Geraldo Starling** — Presidente da 2ª Turma.

AI 2.572-76:

Embargante: Fundação Oswaldo Cruz.
Advogado: Dr. Laerte Roberto Maia.
Embargado: Sebastião Alves de Souza e outros.
Advogado: Dr. Leonel Rodrigues.

Despacho

Trata-se de aplicação da Súmula nº 50 e dela decorre toda a absorção de qualquer jurisprudência divergente.

Assim, não há margem para o deferimento dos presentes embargos, ante a iterativa jurisprudência consagrada na aludida Súmula.

São indeferidos os presentes embargos.
Brasília, 22 de abril de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma.

AI 2.754-76:

Embargante: José Natal Teles.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Brasileira de Alumínio.

Advogado: Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa.

Despacho

Basta somente, a declaração inicial do v. aresto embargado, para que se conclua, tranquilamente, da falta de base a sustentação para a sua admissibilidade.

Assim diz o acórdão "Entendeu o v. acórdão regional provado o ato de insubordinação atribuído ao reclamante recusa injustificada em assinar a escala de revezamento a que se obrigara, acordada com a reclamada, razão da rescisão contratual. fls. 41-43".

Matéria de fato e de prova.
São indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma.

AI 2.793-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Vitor Norberto Rodrigues.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Fundou-se o v. acórdão recorrido, na Súmula nº 51, para negar provimento ao agravo.

Assim, acertadamente, obedecendo ao disposto no art. 896, "in fine" quando assim dispõe: "salvo se a recorrida estiver em consonância com prejulgado ou jurisprudência uniforme deste". Ora, a Súmula não mais é senão a decantação da jurisprudência iterativa do TST. Dai não haver margem legal para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 24 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma.

AI 2.882-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Celio Silva.

Embargado: Antonio Cesnavicius.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Embora, não cuidando da matéria concernente à prescrição o v. aresto da douda Turma, que negou provimento ao agravo, entendemos que, situando-se o

Eg. Regional nos embargos de declaração a fls. 52, no que o acórdão regional afirmava.

"A prescrição aplicável ao caso e das parcelas vencidas, dentro do princípio sucessivo", e ainda afirma — Tem plena razão a embargante — O acórdão embargado conforme fundamentação, assegurou diferenças vencidas anteriores a dois anos à postulação judicial, com base no art. 11 da CLT. fls. 52.

Em síntese, adotou-se o Prejulgado nº 48, deste Col. TST.

Reflete ele, a iterativa jurisprudência desta alta Corte da Justiça do Trabalho.

Portanto, incalçável a arguição do acórdão regional de que se tratava de "trata sucessivo".

Os embargos vem escudados em jurisprudência e Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que se não enquadra nos permissivos previstos no art. 894 e seus §§ da CLT.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma.

AI 2.955-76:

Embargante: Antonio Roberto Rosa.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: São Paulo Alpagartas S.A.
Advogado: Dr.

Despacho

A matéria, como está bem acentuado no aresto regional é de fato e de prova. Não foi só em fato isolado ao que deu origem à prescrição outros o procederam. Invalidez está, a jurisprudência citada nas razões dos embargos.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma

AI 3.113-76:

Embargante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol.

Embargado: José Bazana Sobrinho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Bastaria, a ementa do v. aresto recorrido quando afirma "Equiparação salarial não comporta a revista e aduz no corpo de sua fundamentação. A questão sub-judice — equiparação salarial não comporta a revista face às suas características evidentemente fáticas.

O acórdão regional, que excluiu a prova e os fatos é bem incisivo quando declara: "A prova demonstra que há 3 anos o paradigma vem exercendo as funções de balanceiro como o paradigma" (fl. 44).

Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — **Ministro Geraldo Starling**, Presidente da 2ª Turma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Relator no seguinte processo:

Recurso extraordinário nos Embargos infringentes na Apelação Cível N.º 4.285 — Distrito Federal
Recorrente: P. Araújo & Rosseto Limitada.

(Adv.: Dr. Paulo Joaquim de Araújo)
Recorrido: Ruy Kopper

(Adv.: Dr. Joseval Siqueira)
Relator: Desembargador Helladio Toledo Monteiro

Despacho: "Defiro o pedido de desistência dos Embargos Infringentes nos termos da petição retro. Para a desistência do Recurso Extraordinário, sejam os autos presentes ao Senhor Presidente.

Brasília, 30 de agosto de 1977. — Desembargador Helladio Toledo Monteiro, Relator".

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador-Presidente no seguinte processo:

Recurso Extraordinário nos Embargos infringentes na Apelação Cível N.º 4.285 — Distrito Federal
Recorrente: P. Araújo & Rosseto Limitada

(Adv.: Dr. Paulo Joaquim de Araújo)
Recorrido: Ruy Kopper

(Adv.: Dr. Joseval Siqueira)
Relator: Desembargador Helladio Toledo Monteiro

Despacho: "Homologo, a fim de que opere seus legais efeitos. P.R.I.

DF., 31 de agosto de 1977. — Desembargador Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício".

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Coordenadoria Judiciária, substituta.

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que aos trinta e um dias do mês de agosto de 1977, foi levada a efeito a redistribuição dos seguintes processos:

Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação Criminal

N.º 3.104 — Distrito Federal
Embargantes: Antônio Barros da Silva e Ivan Baptista Dias

(Adv.: Dr. José Andrade)
Embargada: Justiça Pública

Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes

Revisor: Des. José Fernandes de Andrade